



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

PARECER TURNO ÚNICO Projeto de Lei 81/2019 Parecer do Relator

RELATÓRIO

De autoria do chefe do Poder Executivo o Projeto de Lei 81/2019 “autoriza a abertura de crédito Especial e dá outras providências”.

A justificativa apresentada pelo Prefeito para a apresentação da proposição relaciona-se que a LOA 2019 não contemplou dotação específica para tal fim e não houve tempo hábil para o pagamento em 2018, tendo em vista que o termo de fomento só foi assinado em 09 de janeiro de 2019, motivo esse que impediu a utilização do Crédito Especial aberto e aprovado por esta casa em setembro do ano passado, tendo em vista a exigência de autorização legislativa dentro do exercício para efetivação de qualquer transferência de recursos a Entidades Públicas e Privada.

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a esta comissão manifestar sobre matérias relativas a orçamento anual e crédito adicional, e o projeto de lei em análise tem por objetivo colher autorização legislativa para abertura de crédito especial para concessão de subvenção social para Associação Arte pela Paz.

Parecer embasado na lei 4.320/1964, artigo 42 “os créditos suplementares especiais serão autorizados por Lei e abertos por decretos executivos”

As dotações de créditos não constantes no orçamento anual estão adequadamente estabelecidas com todos os elementos da classificação orçamentária e encontra-se adequadamente identificadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto pela aprovação projeto de Lei nº 81/2019.

Sala das Comissões. 12 de Fevereiro de 2019.


Vânia Teixeira da Rocha
Relatora

**Aprovado Parecer do
Relator**
em 12.02.19.




CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 94/2019 DISPÕE SOBRE “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Do Relatório

Foi encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa Legislativa para emissão de parecer acerca da viabilidade do Projeto de Lei nº 94/2019, o qual autoriza o Poder Executivo realizar a abertura de crédito especial no valor total de R\$101.000,00 (cento e um mil reais), no orçamento vigente, cuja finalidade é a aquisição de equipamentos para o Centro de Assistência Social do Bairro Tijuco, recurso de Emenda Parlamentar regulamentado pelas Portarias nº 2.600, de 06 de novembro de 2018 e 2.601, de 06 de novembro de 2018.

Segue anexa ao projeto, a solicitação para abertura de crédito especial, e sua respectiva natureza de número: 4.4.90.52.00

Designado Relator e considerando os objetivos e competências desta Comissão, nos termos do artigo 78, inciso II, alíneas “a”, “b”, do Regimento Interno, passo ao meu parecer e voto.

Da Fundamentação

Cabe a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestar-se sobre a “repercussão financeira das proposições”.

A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que versa sobre a abertura de créditos adicionais, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

A operação de abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/1964. Este dispositivo confere o devido respaldo legal à realização de abertura de créditos adicionais, para



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

o reforço do orçamento em curso, no caso, aquisição de equipamentos e materiais permanente para o desenvolvimento das atividades da Proteção Social Básica, do Centro de Assistência Social do Bairro Tijucu.

Conforme o Projeto de Lei 94/2019, para proceder a abertura do crédito especial e atender às respectivas despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município de Esmeraldas no exercício, apurado dos repasses transferidos.

Versa no artigo 78 do Regimento Interno:

Art. 78, III - à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;*
- b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;*
- c) matéria tributária e financeira;*
- d) repercussão financeira das proposições;*
- e) comprovação de existência de receita, nos termos do inciso I do art. 100 da Lei Orgânica;*

Pelo exposto, entende a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que, o Poder Executivo deverá proceder com a abertura do crédito especial no Orçamento Fiscal do exercício de 2019, nos limites de sua da respectiva dotação orçamentária

Conclusão

Ante o exposto, pelos fundamentos estampados neste Parecer, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifesta pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 94/2019.

Esmeraldas, 25 de abril de 2019


Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relator(a)

**Aprovado Parecer do
Relator**